	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0004
		Responsável	SEGER/GECOL
		Vigência	6/11/2020 – 5/11/2022
		Página	1/8

TÍTULO: **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO – COMEL**

CLASSIFICAÇÃO: NORMA ESTRATÉGICA

FINALIDADE: Regulamentar as atribuições operacionais e administrativas do Comitê de Elegibilidade Estatutário.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO: Conglomerado BRB.

ELABORAÇÃO: Presidência/Superintendência de Gestão Empresarial – Presi/Sugem.

APROVAÇÃO: Aprovado na 739ª Reunião do Conselho de Administração, em 16/10/2020, nos termos da Nota Executiva Comitê de Elegibilidade – 2020/002, de 10/09/2020.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 6 de novembro de 2020.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS: Lei nº 6.404/1976.
Lei nº 13.303/2016.
Decreto Federal nº 8.945/2016.
Decreto Distrital nº 37.967/2017.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS: Política de Sucessão de Administradores – Suorg/Gepla.
Manual de Competências e Alçadas – Suorg/Georg.
Política de Indicação – Suorg/Gepla.

NORMA REVOGADA: Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade Estatutário, 3ª versão, aprovada na 717ª Reunião do Conselho de Administração, em 19/02/2020.


HISTÓRICO
1ª versão – Aprovada na 653ª Reunião do Conselho de Administração, em 28/6/2018.
2ª versão – Aprovada na 695ª Reunião do Conselho de Administração, em 25/07/2019.
3ª versão – Aprovada na 717ª Reunião do Conselho de Administração, em 19/02/2020.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0004
		Responsável	SEGER/GECOL
		Vigência	6/11/2020 – 5/11/2022
		Página	2/8

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO:


Esta versão do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade Estatutário contempla as seguintes alterações em relação à versão anterior:

1. Art. 2º: Inclusão do Comitê de verificar a conformidade e opinar sobre o processo de indicação e de avaliação de membros do próprio Comitê de Elegibilidade.
2. Art. 3º: Inclusão da expressão “sem remuneração adicional” relativo aos indicados para o Comitê de Elegibilidade.
3. Art. 4º, incisos I e II: Inclusão do Comitê de Elegibilidade nas competências.
4. Art. 4º, inciso IV: Inclusão da competência do Comitê de avaliar as indicações em relação ao preenchimento dos requisitos contidos na Política de Sucessão de Administradores e na Política de Indicação.
5. Art. 5º, parágrafo único: Inclusão em relação à independência no exercício das atribuições dos membros e o caráter de confidencialidade das informações recebidas pelos membros do Comitê.
6. Art. 6º, inciso IV: Ajuste de nomenclatura de acordo com a nova estrutura organizacional do BRB.
7. Art. 9º, § 2º: Ajuste no texto em relação à solicitação do Comitê de Elegibilidade para esclarecimentos do indicado.
8. Art. 10: Ajuste de nomenclatura de acordo com a nova estrutura organizacional do BRB.
9. Art. 12, § 1º: Ajuste de nomenclatura de acordo com a nova estrutura organizacional do BRB e ajuste no prazo para recebimento de documentação para análise do Comitê de Elegibilidade.
10. Art. 12, § 2º: Ajuste de nomenclatura de acordo com a nova estrutura organizacional do BRB e ajuste no prazo para manifestação da Consultoria Jurídica – COJUR para avaliação prévia quanto aos aspectos jurídicos da indicação.
11. Art. 12, § 3º: Ajuste de nomenclatura de acordo com a nova estrutura organizacional do BRB.
12. Art. 13, § 2º: Ajuste no prazo para o Comitê opinar acerca da documentação encaminhada à SEGER.
13. Art. 15: Inclusão acerca da forma de divulgação das atas do Comitê, considerando os requisitos da Política de Sucessão de Administradores e na Política de Indicação.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0004
		Responsável	SEGER/GECOL
		Vigência	6/11/2020 – 5/11/2022
		Página	3/8

ÍNDICE

TÍTULO I – DO OBJETIVO	4
TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO	4
TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS.....	5
TÍTULO IV – DOS DEVERES.....	5
TÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ.....	6
TÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO II – DA PAUTA	7
CAPÍTULO III – DAS FORMALIZAÇÕES	7
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0004
		Responsável	SEGER/GECOL
		Vigência	6/11/2020 – 5/11/2022
		Página	4/8

TÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade, em atendimento às disposições do Estatuto, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º. O Comitê de Elegibilidade, nos termos estatutários, é um órgão vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais e Controladas, e tem a finalidade de verificar a conformidade e opinar sobre o processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Diretores Estatutários e membros do Conselho Fiscal do Conglomerado, e também, membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração, Comitê de Riscos do BRB e Comitê de Elegibilidade.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional, obedecendo a legislação aplicável e o Estatuto Social. O Comitê será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) membro do Conselho de Administração - Consad;

II - 01 (um) membro do Comitê de Auditoria - Coaud;

III - 01 (um) membro indicado pela Diretoria responsável pela gestão de pessoas.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

§ 2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro de eventuais manifestações divergentes de seus membros em ata que deverá ser lavrada de forma completa.

§ 3º. Compete à assembleia de acionistas deliberar sobre a aderência do perfil dos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo competência do Conselho de Administração a deliberação relativa aos membros da Diretoria e aos participantes dos comitês de assessoramento.

§ 4º. A conclusão da análise de aderência do perfil deverá constar:

I – em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e

II – em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleição e indicação.

§ 5º. São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

I - exercício de atividades na Administração Pública por 03 (três) anos; ou

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0004
		Responsável	SEGER/GECOL
		Vigência	6/11/2020 – 5/11/2022
		Página	5/8

II - exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas, por 03 (três) anos.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar na indicação e eleição de Conselheiros de Administração, de Conselheiros Fiscais, do Presidente, Diretores do Conglomerado, membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração, Comitê de Riscos e Comitê de Elegibilidade do BRB, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselheiros de Administração, Diretores Estatutários e membros do Conselho Fiscal do Conglomerado, e também, membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração, Comitê de Riscos e Comitê de Elegibilidade do BRB.

III - prestar apoio metodológico e procedimental aos Conselhos de Administração e empresas do conglomerado na avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e demais cargos estatutários;

IV - avaliar as indicações em relação ao preenchimento dos requisitos contidos no Estatuto Social, na Política de Sucessão de Administradores e na Política de Indicação a serem observados quanto a experiência e conhecimentos para a cargo e quanto aos aspectos que se referem à legislação e regulamentação relativas à responsabilização.

Parágrafo único. O Comitê deverá encaminhar o resultado da verificação de conformidade à empresa responsável pela eleição do indicado e, para conhecimento, ao Consad do BRB e a eventuais empresas Controladoras.

TÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 5º. É dever de todo integrante do Comitê de Elegibilidade:

I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;

II - comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas, e participar ativa e diligentemente dos debates prévios à deliberação da matéria, se necessário;

III - declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do BRB quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo -se de sua presença à reunião, discussão e voto; e

IV - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0004
		Responsável	SEGER/GECOL
		Vigência	6/11/2020 – 5/11/2022
		Página	6/8

TÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 6º. O presidente do Comitê de Elegibilidade tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto, a lei e as normas:

I - coordenar a reunião do Comitê;

II - identificar impasses nas discussões e propor votação imediata ou adiamento da questão em debate;

III - marcar a data, hora e local para continuação, no caso de suspensão da sessão, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros;

IV - organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Geral de Governança - SEGER;

V - definir o membro que o substituirá na presidência do Comitê, em caso de ausência ou impedimento temporário; e

VI - assegurar a eficácia e o bom desempenho do colegiado.

TÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES

Art. 7º. Os membros do Comitê de Elegibilidade se reunirão sempre que necessário.

Art. 8º. A reunião do Comitê de Elegibilidade ocorrerá quando alcançado o quórum mínimo da maioria de seus membros, com participação obrigatória do presidente do Comitê ou seu substituto, na forma definida neste Regimento.

§ 1º. Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado.


§ 2º. Na hipótese de participação remota, na forma do §1º, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata daquela reunião.

Art. 9º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 1º. Cada membro do Comitê pronunciará seu voto de forma objetiva, clara e fundamentada.

§ 2º. O Comitê de Elegibilidade poderá solicitar ao indicado que preste esclarecimentos sobre alguma questão acerca dos requisitos para ocupação do cargo pretendido.

Art. 10. O apoio ao Comitê de Elegibilidade será prestado pela Secretaria Geral de Governança - SEGER, a quem compete adotar todas as providências e atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Comitê.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0004
		Responsável	SEGER/GECOL
		Vigência	6/11/2020 – 5/11/2022
		Página	7/8

Art. 11. A Consultoria Jurídica – Cojur prestará o assessoramento prévio, nas questões jurídicas em matérias apreciadas pelo Comitê.

TÍTULO VI - FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II – DA PAUTA

Art. 12. A pauta das reuniões do Comitê será aprovada pelo Presidente ou, nas suas ausências ou em seus impedimentos, pelo substituto por ele designado, e distribuída aos participantes quando da convocação da reunião, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§ 1º. As matérias a serem incluídas na pauta e os respectivos documentos serão entregues na SEGER do BRB em via original, com antecedência mínima 08 (oito) dias úteis da data da reunião, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância e presença da totalidade dos membros.

§ 2º. Os documentos serão encaminhados pela SEGER, até o dia seguinte ao seu recebimento, à Consultoria Jurídica - Cojur, para avaliação prévia quanto aos aspectos jurídicos da indicação e manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Na eventualidade de algum membro do Comitê desejar consignar voto por escrito sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Secretaria Geral de Governança com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, a fim de que sejam distribuídas cópias aos demais participantes.

TÍTULO VI - FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III – DAS FORMALIZAÇÕES


Art. 13. O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade do BRB, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e

II - nome e dados da indicação à Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de aprovação prévia.

§ 1º. Os formulários padronizados para verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de administradores e conselheiros do Conglomerado serão disponibilizados no sítio do BRB.

§ 2º. O Comitê deverá opinar, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância e presença da totalidade dos membros.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO - COMEL	Código	A.GOV.1.107/0004
		Responsável	SEGER/GECOL
		Vigência	6/11/2020 – 5/11/2022
		Página	8/8

Art. 14. Os acionistas responsáveis pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservarão a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

Art. 15. As atas das reuniões relativas à verificação da aderência dos candidatos ao perfil desejado, realizadas com o fim de verificar o cumprimento dos requisitos legais, assim como dos requisitos definidos na Política de Sucessão de Administradores, conforme o caso, e na Política de Indicação serão divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As alterações ou casos omissos deste Regimento Interno serão tratados pelo Conselho de Administração, mediante proposição do Comitê.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor no dia de sua publicação.